

EDITAL Nº 01/2024/CEC

A Comissão Eleitoral Central, nomeada pela PORTARIA Nº 2365 - REITORIA/IFG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, que comporão a Comissão Própria de Avaliação Central - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. O presente pleito eleitoral será regido pelo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, Resolução CONSUP/IFG de Nº 038, de 25 de novembro de 2019, e pelas demais normativas contidas neste edital.

CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ITEM	ETAPAS	DATAS
I.	Publicação do regulamento	11/11/2024
II.	Prazo para formação das Comissões Locais	11/11/2024 a 18/11/2024
III.	Reunião da Comissão Eleitoral Central com os representantes das Comissões Eleitorais Locais	19/11/2024
IV.	Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre a CPA	20/11/2024 a 6/12/2024
V.	Registro de candidaturas online	21/11/2024 a 26/11/2024
VI.	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	26/11/2024
VII.	Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores aptos a votar	27/11/2024 a 28/11/2024
VIII.	Publicação da Lista Preliminar das candidaturas	27/11/2024
IX.	Prazo para recurso da Lista preliminar das candidaturas	28/11/2024
X.	Homologação Final das candidaturas	29/11/2024
XI.	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	29/11/2024
XII.	Período para campanha	2/12/2024 a 10/12/2024
XIII.	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	2/12/2024 a 6/12/2024
XIV.	Envio de senha aos eleitores aptos a votar	9/12/2024 a 10/12/2024

XV.	VOTAÇÃO	11/12/2024 e 12/12/2024
XVI.	Apuração e divulgação do resultado preliminar	13/12/2024
XVII.	Prazo para recursos do resultado preliminar da apuração	16/12/2024
XVIII.	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	17/12/2024

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes da Comissão Própria de Avaliação Central - CPA.

Art. 3º. A escolha dos membros da CPA (Central) será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação online secreta.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

I - A constituição das Comissões Eleitorais (Central e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;

II - A inscrição dos candidatos;

III - A campanha;

IV - A fiscalização facultativa indicada pelos candidatos;

V - A votação;

VI - A apuração;

VII - A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, tendo um (a) presidente (a), nomeado por portaria pela Autoridade Máxima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, dentro das normas legais e institucionais.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central é composta por servidores designados pela Autoridade Máxima do IFG, conforme indicação da Diretoria Executiva do IFG.

§1º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central - CEC escolhe entre seus membros o (a) secretário (a).

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 3 (três) membros.

§ 3º. O presidente deverá apresentar o voto de qualidade nas decisões da Comissão Eleitoral Central.

§4º. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.

§5º. As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato do presidente da comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo casos de urgência.

§6º. O Presidente da Comissão eleitoral deverá ser substituído pelo Secretário nas ausências deste.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Homologar o registro das candidaturas;
- V. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos enviados pelas Comissões Locais;
- VI. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VIII. Delegar poderes às Comissões Eleitorais locais dos Câmpus e Reitoria para tarefas específicas;
- IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- X. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- XI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 8º. As Comissões Eleitorais Locais serão compostas da seguinte forma:

- I - Nos Câmpus: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), indicados pela Diretoria-Geral do Câmpus.
- II - Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos necessários para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Responder às demandas da Comissão Eleitoral Central em referência a denúncias e recursos.
- V. Registrar todas as reuniões em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.
- VI. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VII. Atualizar e validar as listas dos eleitores aptos a votar e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a gestão do Câmpus, mediante aporte de informações de setores específicos;
- VIII. Identificar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a lista de eleitores que são ao mesmo tempo servidores e discentes;
- IX. Lavar ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento *online* de formulário eletrônico, cujo *link* será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º. O servidor público efetivo do IFG que também ostente a condição de discente na instituição poderá se candidatar somente em um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente).

§2º. O servidor público efetivo do IFG que acumula lícitamente um cargo de professor EBTT com algum outro cargo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação na instituição deverá indicar, no momento de sua candidatura, para qual segmento pretende concorrer.

§3º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma constante do artigo 1º.

§4º. A Comissão Eleitoral Central publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 11. Estão impedidos de se candidatar:

I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais.

II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação: membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais.

III. Representante dos Discentes: membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais; estudantes dos cursos superiores que estejam no último ano do curso; e estudantes dos cursos de nível médio.

IV. Servidores licenciados ou afastados cuja natureza da licença ou afastamento impeça o exercício da função;

§ 1º. Para efeitos do inciso IV considerar-se-á o período do impedimento relativo ao prazo de registro das candidaturas previsto no cronograma, constante do artigo 1º.

§2º. Além dos impedimentos elencados neste artigo aplicam-se também àqueles previstos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019, de forma concomitante.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 12. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão Própria de Avaliação Central - CPA:

I. 3 (três) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.

II. 3 (três) Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.

III. 3 (três) discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFG.

§1º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem a lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos.

§4º. Serão eleitos no máximo 3 suplentes por segmento.

Art. 13. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 14. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo *link* será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. O eleitor receberá em seu *e-mail*, o *link*, o *login* e a senha para realizar sua votação conforme cronograma do Artigo 1º

§1º. Os servidores do IFG, aptos a votar, receberão no seu *e-mail* institucional as credenciais para votar nos candidatos à CPA Central;

§2º. Os discentes de cursos de nível superior do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu *e-mail* cadastrado no sistema eletrônico acadêmico, as credenciais para votar nos candidatos à CPA Central;

Art. 16. No ambiente online, o eleitor deverá escolher até 3 (três) candidatos de seu segmento.

Art. 17. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§1º. O eleitor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente votará apenas como Docente.

§2º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§3º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§4º. As Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computador(es) para que seja possível o voto nos Câmpus e na Reitoria.

§5º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

DOS ELEITORES

Art. 18. São considerados eleitores aptos a votar:

I. Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.

II. Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.

III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de nível superior e com cadastro atualizado até a data da atualização dos *e-mails* dos discentes conforme inciso IV do artigo 1º.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 3 (três) candidatos de seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do artigo 1º.

§3º. Estão impedidos de votar:

a) Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham *e-mail* institucional cadastrado, até a data da publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;

b) Professores substitutos ou temporários;

c) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;

d) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;

e) Servidores afastados por licença de interesse particular;

f) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público; e

g) Discentes matriculados após a homologação das candidaturas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

Art. 20. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Gerência, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas entre outras.

Art. 21. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento da Autoridade Máxima do IFG os trabalhos acadêmicos e administrativos dos Câmpus e Reitoria;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus e Reitoria;

IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;

V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;

VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo, após o procedimento de apuração, será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda irregularidade. A Comissão Eleitoral Central poderá ainda tomar outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares, se for o caso.

Art. 22. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do artigo 1º.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais que foram fixados.

DA VOTAÇÃO

Art. 23. A eleição será realizada por meio de votação *online*, mediante acesso ao *link* encaminhado para o *e-mail* institucional ou acadêmico do eleitor, conforme cronograma constante do artigo 1º e ocorrerá:

I. Em qualquer terminal com acesso à internet: das 9:00h do primeiro dia de votação até as 23:59h do último dia de votação.

II. Nos terminais de votação da Instituição nos locais e horários definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, desde que no intervalo de horários definidos no inciso anterior e contemplando todos os turnos de trabalho acadêmico e administrativo da unidade.

§1º. Haverá nas Seções Eleitorais de cada Câmpus e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral Central, com os nomes dos eleitores e dos candidatos.

§2º. Nas Seções Eleitorais, as Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computadores para a votação.

Art. 24. O sigilo do voto será assegurado:

I. Nas Seções Eleitorais, pelo isolamento do eleitor em terminal disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local;

II. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral Local determinará o local e horário de votação em cada Seção Eleitoral.

Art. 26. Em cada Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local definirá quantos computadores serão disponibilizados para a votação.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 27. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 28. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria.

§1º Havendo candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

I - Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;

II - Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

DOS RECURSOS

Art. 29. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

I. Homologação preliminar das candidaturas;

II. Lista Preliminar de eleitores aptos a votar;

III. Resultado Preliminar da apuração.

Art. 30. Os recursos serão respondidos pela Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do constante do artigo 1º.

Art. 31. O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

I. Preencher o formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 00h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante no artigo 1º, com os seguintes dados:

a) Nome completo

b) Matrícula SIAPE ou acadêmica;

- c) Segmento (Discente, Docente ou Técnico-Administrativo em Educação);
- d) Câmpus/Reitoria;
- e) Argumentação.

II. Realizar upload pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária. Reunindo todos os arquivos a serem postados em um ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF.

Art. 32. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão desconsiderados.

Art. 33. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma constante do artigo 1º.

DAS DENÚNCIAS

Art. 35. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e no registro de candidaturas deverão ser encaminhadas por *e-mail* à Comissão Eleitoral Central no endereço eletrônico eleicao.cpa.reitoria@ifg.edu.br, sendo que esta comissão se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciante.

§1º A Comissão Eleitoral Central analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral Central entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Eleitoral Central.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento o bom andamento dos trabalhos eleitorais acarretará na tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central receberá as denúncias apresentadas e encaminhará para as Comissões Locais, que farão a apuração dos fatos sobre as irregularidades, e registrarão em ata todos os fatos e remeterão de volta à CEC para tomada de decisão.

§1º. As Comissões Locais deverão conduzir a apuração dos fatos denunciados atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunizando, sempre que necessário, a indicação ou produção de provas pelo denunciado.

§2º. A Comissão Eleitoral Central acompanhará a apuração dos fatos, mediante orientações gerais e procedimentais para as comissões locais, produzindo as provas, quando necessário, no âmbito da Reitoria do IFG.

§3º Poderão ser ouvidas testemunhas envolvidas nos fatos narrados na denúncia, bem como o próprio denunciado, sendo que todos os termos dessas oitivas devem ser lavrados em ata.

§4º Admite-se a produção de provas documentais, fotos, ou outros documentos gerados por qualquer meio digital e audiovisual, desde que obtidas de forma lícita.

§5º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados pela Comissão Local por motivos de força maior, esta comunicará, motivadamente, a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o arquivamento da denúncia.

Art. 37. Após a apuração dos fatos, a Comissão Local remeterá as provas colhidas para a Comissão Eleitoral Central, que decidirá sobre a aplicação das sanções previstas neste edital.

§1º A decisão será comunicada, por correio eletrônico, ao denunciante e denunciado.

§2º Caso a decisão resulte em advertência, esta deverá ser aplicada no prazo máximo de 5 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão Eleitoral Central divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital no endereço eletrônico das Eleições para a CPA Central.

Art. 39. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Central informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou *links* para consultas diversas, previstas no cronograma do processo eleitoral, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 40. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de e-mails institucionais e acadêmicos.

Art. 41. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Autoridade Máxima do IFG.

Goiânia, 8 de novembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA Nº 2365 - REITORIA/IFG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024